



APROVADO
EM: 20 / 06 / 2012
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO
 PROJETO DE LEI N° 017/2012, QUE
 ALTERA O ARTIGO 80 DA LEI N° 1.762,
 DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 017/2012, que efetua aumento no valor concedido, a título de compensação indenizatória, aos professores em regência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, referente a 50% (cinquenta por cento) das atividades complementares, nos termos dos arts. 69 e 80 da Lei nº 1.762/2011 – Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Vitória da Conquista.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que a presente proposta objetiva valorizar ainda mais o professor municipal, cumprindo os dispositivos legais que garantem as condições necessárias para o professor dedicar-se ao estudo, preparação e planejamento das atividades pedagógicas.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importa também frisar que o referido Projeto de Lei também se encontra em conformidade com o que dispõe a Lei 9.504/97, especialmente em seu art. 73, inciso V, que coloca a data de 07 de julho como o prazo limite para que ocorram readaptações de vantagens do funcionalismo.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

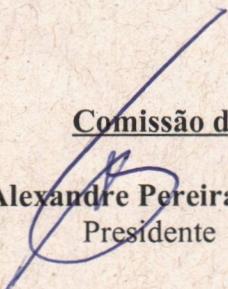
Não havendo mais a acrescentar, eis o voto.

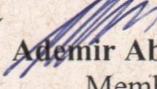
PARECER:

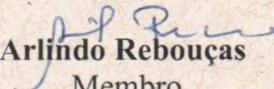
Assim, restando observadas as regras jurídicas relativas à competência em razão da matéria e à iniciativa e, tendo em vista que o Projeto de Lei é materialmente legal e constitucional, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 017/2012.**

Plenário Carmem Lúcia, 20 de junho de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Alexandre Pereira
Presidente


Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro